

LEI N.º 40, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1975.

"Institui a Bandeira de Nova Iguaçu".

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, o Prefeito sancionou, nos termos do § 2.º do art. 89 da Lei Orgânica dos Mu-

nicipios, e eu, ADJOVALDO SILVEIRA, Presidente, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º — Fica instituída a Bandeira de Nova Iguaçu.

Parágrafo único — A Bandeira instituída obedecerá as seguintes características:

Pano com os módulos de praxe, esquartelado em cruz, sendo os quartéis alternados de azul (blau) e branco, na seguinte ordem: o cantão da destra em branco; o cantão da sinestra em azul; o cantão da destra da ponta em azul e o cantão da sinestra da ponta em branco; ao centro (coração), vai aplicado o Brasão, tudo ao natural".

Simbologia: o estilo da Bandeira obedece à tradição da heráldica portuguesa, da qual herdamos os cânones e regras, com direito à opção pelos estilos oitavado, sextavado, esquarteado em cruz e em sautor e terciado, sendo destes adotado o estilo esquarteado em cruz, lembrando nesse simbolismo o espírito cristão dos primeiros colonizadores de Iguaçu.

O Brasão ao Centro da Bandeira simboliza o Governo Municipal que se expande a todos os quadrantes do território Iguaçuano.

A cor branca simboliza a paz, o trabalho, a amizade, a prosperidade, a pureza e a religiosidade; a cor azul (blau) simboliza a justiça, a nobreza, a perseverança, e o zelo e a lealdade".

Art. 2.º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 20 de outubro de 1976

ADJOVALDO SILVEIRA

Proj 105/75
40

Projeto n.º 105 / 75

VANDERLEY E. DA SILVA

Publicado no

Journal de Iguaçu
De 06/11/1976